



Lécio

1º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA E ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

CONVÊNIO N°005/2025

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] .45 [REDACTED] outro lado a empresa:

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, inscrita no CNPJ: 10.921.3720001-04, neste ato representada pela Presidente **MARIA WELIGTANIA SANTOS ROCHA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG: 5.170.7 [REDACTED]

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A COOPERAÇÃO NO APOIO NA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE CUNHO CULTURAL E SOCIAL JUNTO A ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO contratual, retroativo as seguintes datas:

INÍCIO: 02/01/2026

TÉRMINO: 02/12/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 22 de dezembro 2025.



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito- 1º Convenente



N. Reche

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

2º convenente

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMUNICAÇÃO INTERNA 863/2025

Afogados da Ingazeira PE, 12 de dezembro de 2025.

Ao Controle Interno;

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste encaminhar o parecer jurídico 219/2025 referente ao convenio nº 005/2025 que tem como demandante Radiodifusão de Afogados da Ingazeira, elaborado com fundamento nas informações e documentos disponibilizados até o presente momento.

Sem mais no momento, colocamo-nos a vossa inteiro dispor para quaisquer outras contribuições.

Atenciosamente,

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS Assinado de forma digital por
MARQUES:43753396400 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MARQUES Dados: 2025.12.12 12:33:37 -03'00'
MARQUES:43753396400

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE nº 14.201



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 219/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contratado.

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 093/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do convênio 005/2025.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do convênio celebrado com a empresa Radiodifusão de Afogados da Ingazeira, cujo objeto é o apoio de divulgação dos programas institucionais de cunho cultural e social junto a entidade.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação do convênio é solicitada com fundamento no Art. 107, Inciso I da Lei nº 14.133/21, e na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 11 (onze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) *Introdução*

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública, desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235



Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 201/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuênciam da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 11 (onze) meses, conforme solicitado.

É o parecer, s.m.j.



Afogados da Ingazeira, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201





COMUNICAÇÃO INTERNA N° 93/2025

Afogados da Ingazeira, 09 de dezembro de 2025.

Ilm.^º Senhor
Carlos Antônio Marques - Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através da presente, solicitar Análise e Parecer Jurídico referente a solicitação de Termo Aditivo de **PRAZO**, do convenio nº 005/25, da empresa RADIODIFUSÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer na maior brevidade possível.

Certos de sua compreensão e cientes da importância do atendimento a esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Heringer Sathler Teixeira
Sec. Adjunto - Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto
Controle Interno

10 / 12 / 25
Secretaria de Assuntos Jurídicos
RECEBIDO
Tuazunha

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



TERMO DE COMPROMISSO/ TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito e a Radiodifusão de Afogados da Ingazeira, por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

TIPO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA: 11 meses

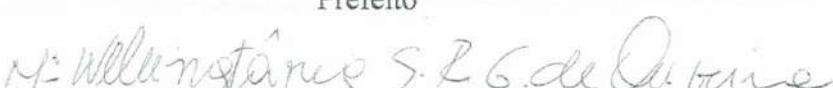
CONTRATO Nº: 005/2025

OBJETO: Apoio de divulgação dos programas institucionais de cunho cultural e social junto a entidade.

Afogados da Ingazeira – PE, 5 de novembro de 2025.


PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito


RADIODIFUSÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Contratado



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TERMO ADITIVO CONTRATO N° 005/2025

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa tem por objetivo embasar a prorrogação de prazo do Contrato nº 005/2025, com fundamento no **art. 107, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação da vigência dos contratos administrativos quando o objeto exigir prazo superior ao inicialmente pactuado, ou quando for necessário para a continuidade da execução dos serviços, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro e as demais condições originalmente estabelecidas.

II – DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato em referência tem por objeto o apoio à divulgação dos programas institucionais de cunho cultural e social desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, por meio da **Associação Radiodifusão de Afogados da Ingazeira**.

Considerando que as ações de comunicação e divulgação institucional têm caráter **contínuo e permanente**, sendo essenciais para dar transparência às atividades administrativas e para a promoção dos programas sociais e culturais do Município, verifica-se a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **11 (onze) meses**, garantindo assim a **continuidade do serviço sem interrupções**.

A contratada vem executando satisfatoriamente os serviços previstos no instrumento contratual, atendendo às demandas da Administração Municipal e cumprindo as obrigações pactuadas. Dessa forma, a prorrogação do prazo se mostra conveniente e

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

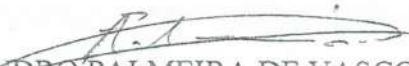


oportuna à Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de divulgação institucional prestados pela Associação Radiodifusão de Afogados da Ingazeira, bem como o bom desempenho da contratada, **justifica-se a celebração do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 005/2025, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.**

Afogados da Ingazeira, 5 de novembro de 2025.


ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito